



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**TERMO DE ADESÃO N. 022/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 029/2010/SAD**, oriundo do **PREGÃO N. 024/2010/SAD**, **PROCESSO N. 78.283/2010/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0004-97, e a empresa **L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.372.237/0004-34, Inscrição Estadual n. 13.196.823-8, situada na Rua Joaquim Murtinho, n. 170, Centro, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, portador do RG n. 805.900 SSP/MT e do CPF n. 514.516.111-53, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preço n. 029/2010/SAD**, firmada entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD**, e a empresa **L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, cujo objeto é o **fornecimento de alimentação preparada – Buffet**, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

**2.1.** O objeto contrato constitui-se em:

Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
Fornecimento de alimentação preparada, tipo almoço – Buffet com todos os utensílios disponíveis no local do evento, contendo: Entradas – Salada de legumes e salada verde, 02 tipos carne (carne branca e carne vermelha), 01 tipo de massa, 03 tipos de guarnições, 03 tipos de sobremesa, 01 suco natural (copo com 200 ml) e/ou 01 refrigerante normal ou dietético (lata), água mineral com e sem gás. O almoço deve ser servido no local do evento.	350	18,70	6.545,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>6.545,00</b>

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** A entrega do objeto contratado deverá ser no dia e horário marcado na ordem de fornecimento/serviço, que deverá ser entregue à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**3.2.** A Gerente de Qualidade de Vida – GQV será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**3.2.1.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**3.2.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**3.3.** Os serviços deverão atender as especificações descritas na Cláusula Segunda.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

#### **4.1. DO PREÇO:**

**4.1.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 6.545,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**;

**4.1.2.** O **VALOR UNITÁRIO** dos produtos encontram-se especificados na Cláusula Segunda deste contrato;

**4.1.3.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **GEPM - Gerência de Patrimônio Mobiliário**, responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

**4.1.4.** No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**4.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**4.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**4.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**4.2.5.** O prazo descrito no item 4.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o

final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**4.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 4.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**4.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**4.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, conforme descrito a seguir:

**4.2.8.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**4.2.9.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**4.2.9.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**4.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**4.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**4.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**4.2.13.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte</b>	<b>Elemento e Sub-Elemento de Despesas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4236	160	3390.3992	6.545,00

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Adesão terá sua **vigência por 05 (cinco) meses, com início no dia 20 de julho de 2010 e término previsto para 20 de dezembro de 2010.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação

prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

**8.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços n. 029/2010/SAD.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 029/2010/SAD e no Pregão 024/2010/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO  
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO  
L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**